



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.377 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o desdobra de imóveis que especifica, seu respectivo registro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobra de imóvel, dentro da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano, com a constituição de Escritura Pública do Imóvel e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI.

§ 1º - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) será constituída pelos seguintes bairros: Jardim Lisboa, Jardim Novo Horizonte, Jardim Vera Lúcia I, Jardim Vera Lúcia II, Jardim Belo Horizonte, Jardim Califórnia I, Jardim Califórnia II, Jardim Colorado I, Jardim Colorado II, Nova Barrinha e Beija Flor.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se desdobra a divisão da área do lote para formação de novo ou novos lotes para atender estritamente ao interesse local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados concernentes ao desdobra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 19 de outubro de 2016

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha.